



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015**

**Processo Administrativo de Contratação nº 04/2015.**

#### **1. INTRODUÇÃO:**

1.1 O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do Pregoeiro Willians da Silva Marks, torna público, a todos os interessados, a realização do **Pregão Presencial nº 02/2015**, do tipo menor preço unitário por lâmina, segundo o que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17/07/2002**, com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666/93**, suas alterações e demais leis vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, visando a prestação de serviços gráficos com arte inclusa, com utilização de mão-de-obra qualificada e própria, equipamentos e software, conforme descrição técnica contida no Anexo I.

1.2 No **dia 10 de dezembro de 2015, às 10 horas**, na sede do CRO/RS, localizada na Rua Vasco da gama, 720, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, serão recebidos os envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, para a licitação em epígrafe.

#### **2. DO TIPO DE LICITAÇÃO**

2.1 O presente **Pregão** rege-se pelo tipo **Menor preço unitário por lâmina**.

#### **3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

3.1 O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada em serviços gráficos com arte inclusa, visando a confecção de 03 (três) edições do Informativo CRO/RS Notícias, para circularem no decorrer do ano de 2016, conforme descrição técnica contida no Anexo I deste edital.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

4.1. Não serão admitidas na licitação empresas punidas no âmbito da Administração Pública, com as sanções previstas no **art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8666/93**.

4.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. As empresas participantes poderão ser representadas, na sessão do Pregão, por seu representante legal, desde que este apresente o Ato Constitutivo da empresa (original ou cópia autenticada), acompanhado de carteira de identidade ou, ainda, por procurador munido de instrumento de mandato, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida e poderes expressos para o representante formular



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

ofertas e lances de preços na respectiva sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.2. O instrumento de mandato referido no item 5.1 poderá ser substituído por Carta de Credenciamento, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

5.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser apresentada declaração conforme Modelo do Anexo VI, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de que faz jus, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.4. Os documentos mencionados nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro, **separadamente, fora de qualquer envelope.**

5.5. Os licitantes poderão apresentar 01 (um) representante ou procurador, para lhes representar no pleito licitatório.

5.6. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores, que não estejam munidos dos documentos citados nos itens 5.1 e 5.2. Entretanto, a ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

### **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no item 1.1 deste, em 02 (dois) envelopes, opacos, fechados e indevassáveis contendo a designação de “**ENVELOPE Nº 01**” e “**ENVELOPE Nº 02**” com a seguinte inscrição na parte externa de cada um deles, respectivamente:

<p><b>ENVELOPE Nº 01</b> <b><u>PROPOSTA FINANCEIRA</u></b> <b>PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº</b> <b>02/2015</b> <b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</b> <b>ENDEREÇO DA LICITANTE</b> <b>TELEFONE DA LICITANTE</b> <b>E-MAIL DO LICITANTE</b></p>	<p><b>ENVELOPE Nº 02</b> <b><u>DA DOCUMENTAÇÃO</u></b> <b>PREGÃO PRESENCIAL CRO/RS Nº</b> <b>02/2015</b> <b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</b> <b>ENDEREÇO DA LICITANTE</b> <b>TELEFONE DA LICITANTE</b> <b>E-MAIL DO LICITANTE</b></p>
--	--

6.2. O licitante deverá entregar, de forma avulsa, juntamente com os envelopes mencionados acima, mas **sem neles inseri-las**, a Declaração de que cumpre



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II), nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, assim como declaração de que concorda com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório.

6.3. A não apresentação das declarações previstas no item 6.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.

6.4. Os documentos dos dois envelopes serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.5. A proposta financeira do envelope “1” deverá ser preenchida em língua portuguesa, de forma datilografada ou impressa por processo eletrônico, devendo ser apresentada em 01 (uma) via original devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante, ou por Procurador com poderes específicos para este fim, devendo ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo IV.

6.5.1 A proposta financeira do envelope “1” não pode conter rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, nem proposta alternativa.

6.6. Deverão estar computados no preço ofertado todos os custos, diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou ajustamento de preço será considerada.

6.7. Os documentos exigidos no ENVELOPE “2” – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados na sua forma original ou em cópia reprográfica, autenticada, nos moldes do artigo 32 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93 e rubricados pelo representante legal do licitante, devendo conter todos os documentos especificados no item 08 e seus subitens.

## **7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 6.2 e com os envelopes “1” e “2” acima descritos.

7.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 5, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas Financeiras, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

7.3. Serão classificados pelo Pregoeiro para a etapa de apresentação de lances verbais, o autor da proposta de menor preço unitário por lâmina para as três edições e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço unitário por lâmina para as três edições.

**7.3.1. O valor máximo de referência para o preço unitário por lâmina para as três edições, analisado o valor médio das cotações prévias, é de R\$ 0,2391, considerada até a quarta casa decimal após a vírgula. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência.**



### ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

7.3.2. O valor máximo de referência para o preço global por edição, analisado o valor médio das cotações prévias, é de R\$ 53.960,09 (cinquenta e três mil e novecentos e sessenta reais e nove centavos), considerada até a segunda casa decimal após a vírgula. **Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência.**

7.3.3. **Para fins de resultado, será considerado apenas o valor do menor preço unitário por lâmina para as três edições**, pois o preço global por edição deve corresponder a mero cálculo aritmético, realizado a partir da multiplicação do preço unitário por lâmina pelo número de lâminas e pelo número de exemplares.

7.3.4. No caso de o preço global por edição haver sido calculado de forma equivocada na proposta vencedora, tal valor será novamente calculado antes de se firmar o contrato, na forma prevista no item 7.3.3, sempre prevalecendo para fins de valor do contrato o preço unitário por lâmina para as três edições.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas, o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor valor na proposta escrita.

7.4.1. Será(ão) julgada(s) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atender(em) as exigências deste Edital e de seu(s) anexo(s), bem como aquela(s) cujos preços sejam baseados em outra proposta ou que contenha(m) qualquer item condicionante para a entrega do objeto desta licitação, ou ainda, que apresente(m) preço superior à R\$ 0,2391 por lâmina para cada uma das edições, considerada até a quarta casa decimal após a vírgula.

7.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, com o tempo máximo de 1 (um) minuto para cada um, devendo o lance ficar obrigatoriamente abaixo da proposta de menor preço.

7.5.1. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.6. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

7.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de orientação das propostas. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 13 do Edital.

7.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

7.10.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.10.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

7.10.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocados os demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.10.4. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.11. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.12. Após a negociação, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, assim como sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

7.13. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.14. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

7.15. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital.

7.16. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido o melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

7.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame, em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **8.1.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, o documento antes mencionado deve estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.1.2. Regularidades Fiscal, Previdenciária e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com apresentação dos seguintes documentos:
  - c.1) Comprovação de regularidade de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
  - c.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da apresentação da certidão negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
  - c.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da certidão negativa de Imposto Sobre Serviços (ISS) de qualquer natureza.
- d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação da CNDT (certidão negativa de débito trabalhista).
- f) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do Anexo III.

### **8.1.3 Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias, da data para realização da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

### **8.1.4 Qualificação Técnica:**

- a) Declaração do licitante de que tem plenas condições de atender as exigências do Edital, especialmente a execução dos serviços necessários nas condições solicitadas no objeto.

8.2. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



### ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

8.3. A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

9.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tanto. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A não apresentação de razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. As razões de recursos serão apresentadas por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, dando entrada no Protocolo do CRO/RS no mesmo endereço do local de abertura. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o Pregoeiro encaminhará o recurso à Comissão de Licitação do CRO/RS, que ratificará ou não o decidido, de forma fundamentada.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

10.1. Findo o processo licitatório, uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior da Autarquia, será o licitante vencedor convocado para assinatura do Contrato (cujas cláusulas padrão estão anexadas a este edital e que foi submetido a exame prévio e aprovação da Procuradoria do Conselho), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, e executar o serviço conforme previsto no anexo I (termo de referência).

10.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante a assinatura de aditivo, pelo período máximo da Lei 8666/93.

10.3 Deixando o adjudicatário de assinar o Contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.4 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por toda a vigência da licitação.



### ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

10.5. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no D.O.U., no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. O mesmo procedimento será adotado em relação aos possíveis termos aditivos.

10.6. O Contrato resultante da presente licitação só terá validade depois de aprovados pela Procuradoria do CRO/RS e eficácia depois de publicados, por extrato, no Diário Oficial da União.

### **11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado pelo CRO/RS.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto licitado de forma total, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, sob pena de rescisão unilateral do contrato e demais penalidades previstas no item 13.

11.4. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

11.5. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada na Tesouraria do CRO/RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

11.6. O pagamento será efetuado pelo contratante em até 5 (cinco) dias da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da contratada. A partir da aprovação pelo CRO/RS do serviço impresso, poderá a empresa protocolar a Nota Fiscal da respectiva edição na Tesouraria do CRO/RS, acompanhada de declaração de optante ou não pelo simples, indicando a edição a que se refere e o número de lâminas contratadas.

11.7. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

11.8. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela autoridade competente.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

11.9. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

11.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.11. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do Contratante.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

## **12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas orçamentárias decorrentes do fornecimento correrão à conta da Rubrica 5.2.2.1.1.04.04.10.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa a ser contratada as sanções previstas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, como as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

14.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no contrato a ser firmado, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir o Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas no item 13 deste edital.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse econômico ou público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos.

15.3. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do dia do vencimento.

15.5. Anexos que compõem o edital:

**a) ANEXO I - Termo de Referência;**

**b) ANEXO II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;**

**c) ANEXO III - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;**

**d) ANEXO IV - Modelo de Proposta Financeira;**

**e) ANEXO V - Termo de Entrega de Edital;**

**f) ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.**

**g) ANEXO VII - Modelo de Contrato**

15.6. A homologação e a adjudicação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

15.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão.

15.8. O foro da Justiça Federal da cidade de Porto Alegre é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão, bem como à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

15.9. A presente Licitação fica adstrita à Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/93, sendo esta subsidiária àquela.



***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

Porto Alegre, 23 de novembro de 2015.

**Willians da Silva Marks,**  
Pregoeiro do CRO/RS.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. Do Objeto**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços gráficos com arte inclusa, visando a confecção de 03 (três) edições do Informativo CRO/RS Notícias, para circularem no decorrer do ano de 2016, conforme descrição técnica abaixo redigida em “Descrição dos Serviços”.

#### **2. Justificativa Pública**

O CRO/RS tem como função primordial a fiscalização do exercício profissional dos inscritos, sejam eles pessoa física ou jurídica. Nesse sentido, o informativo do CRO/RS é um dos mais importantes meios de comunicação entre o Conselho e os profissionais nele inscritos. O profissional fica informado sobre os últimos acontecimentos relacionados à sua atividade, bem como acerca dos eventos ocorridos e demais assuntos pertinentes. Além disso, ainda é possível a arrecadação de valores para o CRO/RS através de publicidade.

#### **3. Descrição dos Serviços**

1- A empresa vencedora deverá confeccionar 03 (três) edições do Informativo CRO/RS Notícias, para circularem no decorrer do ano de 2016.

2- Os serviços de arte final e impressão deverão ser executados em até 10 (dez) dias.

2.1. Findo o processo licitatório, o licitante vencedor deverá assinar o contrato e cumprir com as obrigações nele descritas. Deverá, enfim, entregar as respectivas edições do Informativo CRO/RS Notícias, obedecido o seguinte:

a) o CRO/RS entregará para a empresa vencedora os documentos originais (material pré-diagramado em formato Word de cada edição);

b) a empresa vencedora terá, ao total, 10 (dez) dias corridos para fazer a arte final do informativo, enviá-la para o CRO/RS e, após a sua aprovação, realizar a impressão do informativo;

b.1) exemplificando, se a empresa levar 5 (cinco) dias para fazer a arte final e enviá-la para o CRO/RS, a referida empresa terá outros 5 (cinco) dias corridos para imprimir o informativo após a sua aprovação pelo CRO/RS. Se, por outro lado, levar 6 (seis) dias para realizar o serviço de arte final, terá apenas outros 4 (quatro) dias para imprimir o informativo após a sua aprovação pelo CRO/RS e assim por diante;

3- Para cada uma das 3 (três) edições, que deverão circular no decorrer do ano de 2016, terão que ser obedecidas as seguintes especificações:

- **Tamanho: mínimo de 08 lâminas (32 páginas) por edição, podendo haver acréscimo de um número limitado de até 04 lâminas (16 páginas) em cada edição, de acordo com a necessidade do CRO/RS;**

- **Formato: 20,5 x 27,5 cm/32 páginas;**

- **Acabamento: prova EPSON (grampeado);**



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

- Cores: 4X4 (policromia);
- Papel Couchê brilho, liso, 90g;
- Entrega de prova digital;
- Tiragem: 28.210 exemplares por edição;
- Criação de Arte;
- Arte final, escaneamento e tratamento de imagem inclusos (arquivo será entregue em formato Word, em CD para saída em CTP com prova).

4- Na forma prevista no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa a ser contratada fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto e preço ofertado.

#### **4. Das Obrigações da Empresa Contratada**

Será responsabilidade da empresa contratada o seguinte:

- Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do instrumento licitatório e seus anexos.
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas (inclusive com o envio de sedex, seja pelo CRO/RS ou pela contratada), sem qualquer ônus ao CRO/RS.
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.
- Permitir ao CRO/RS a visitação de sua sede onde serão prestados os serviços, a qualquer momento, durante a vigência do contrato.
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços/produtos contratados.
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços fornecidos;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados.
- **A empresa contratada deverá ter um escritório em Porto Alegre, mesmo que a sua sede seja em outra cidade.**

#### **5. Das Obrigações do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

Será responsabilidade do CRO/RS, representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

- Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora nas dependências do CRO/RS, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- Rejeitar as propostas cujas especificações dos produtos não atendam aos requisitos mínimos constantes do objeto deste Termo de Referência e solicitar a sua imediata substituição.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

- Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência.
- Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo fornecedor.
- A partir da aprovação pelo CRO/RS do serviço impresso, poderá a empresa protocolar a Nota Fiscal da respectiva edição na Tesouraria do CRO/RS, acompanhada de declaração de optante ou não pelo simples, indicando a edição a que se refere e o número de lâminas contratadas, estando o pagamento previsto para cinco dias após a data do referido protocolo.
- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**.

#### **6. Validade da Proposta**

O valor ofertado pela empresa Contratante deverá ser garantido durante toda a execução do objeto licitado.

#### **7. Da vigência do contrato**

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

#### **8. Do pagamento**

**8.1.** Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

**8.2.** Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

**8.3.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

**8.4.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

**8.5.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**8.6.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

### **9. Do valor estimado da contratação**

Conforme cotações prévias do mercado, cabe elaborar um quadro comparativo, referente à cotação de preços:

<b>Empresa</b>	<b>STUDIO PRINT SOLUÇÕES GRÁFICAS</b>	<b>GRÁFICA RJR LTDA</b>	<b>GRÁFICA EDITORA PALLOTTI CNPJ. 93.012.987/0001- 45</b>	<b>RAMAJE EDITORA GRÁFICA LTDA. CNPJ. 68.825.900/ 0001-01</b>
<b>Preço unitário por lâmina</b>	R\$ 0,87 / 8 = R\$ <b>0,10875</b>	R\$ 3,7785 / 8 = R\$ <b>0,4723125</b>	R\$ 0,9079 / 8 = R\$ <b>0,1134875</b>	R\$ 2,0953 / 8 = R\$ <b>0,2619125</b>
<b>Preço global por edição</b>	R\$ 73.628,10 / 3 = <b>R\$ 24.542,70</b>	<b>R\$ 106.591,49</b>	<b>R\$ 25.611,01</b>	<b>R\$ 59.108,41</b>

Cumpra, inicialmente, esclarecer que os orçamentos foram solicitados às empresas supra referidas pelo Setor de Compras sem que se requisitasse que as propostas contivessem o preço unitário por lâmina, apenas tendo sido informado às empresas as especificações contidas na descrição dos serviços, em especial o “*tamanho mínimo de 08 lâminas (32 páginas) por edição*” e a quantidade de edições, 3 (três). Assim, todos os valores por lâmina informados nas propostas se referiram ao número total de lâminas por edição, 8 (oito). Por essa razão e uma vez que o intuito deste pregão é chegar ao menor preço unitário por lâmina, efetuou-se a divisão por 8 (oito) em relação a cada proposta, tendo-se chegado nos valores acima expostos, na segunda linha da tabela, ausente qualquer prejuízo aos orçamentos colhidos.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

Também a título de esclarecimento, vale ressaltar que 3 (três) empresas apresentaram como valor total o preço global por edição, enquanto 1 (uma) delas trouxe o valor total do contrato, englobando as 3 (três) edições. Igualmente aqui se mostrou necessário efetuar um cálculo (no caso a divisão por 3 – três -), para se chegar ao preço global por edição também dessa última empresa mencionada, sem que a sua proposta tenha sofrido qualquer prejuízo.

Pois bem, feitos os esclarecimentos necessários, cabe, agora, analisar as propostas acima explicitadas, objetivando aferir os respectivos valores médios, bem como o valor estimado da contratação.

Dessa forma, informo que **o valor médio verificado para o “preço unitário por lâmina” foi de R\$ 0,2391, considerada no resultado final até a quarta casa decimal após a vírgula.** Já o valor médio apurado para o “preço global por edição” seria de R\$ 53.963,40 (cinquenta e três mil e novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), considerada aqui até a segunda casa decimal após a vírgula, a partir de cálculo efetuado com os 4 (quatro) valores globais por edição das propostas. No entanto, tendo em vista a supressão de casas decimais do valor médio do “preço unitário por lâmina”, há que se calcular o **valor médio do “preço global por edição”** segundo essa nova perspectiva, chegando-se, então, ao valor de **R\$ 53.960,09 (cinquenta e três mil e novecentos e sessenta reais e nove centavos)**, considerada até a segunda casa decimal após a vírgula. **E, para fins de resultado, será considerado apenas o menor preço unitário por lâmina, sendo o valor máximo permitido o valor da média de mercado,** até porque o preço global por edição deve corresponder a mero cálculo aritmético, realizado a partir da multiplicação do preço unitário por lâmina pelo número de lâminas e pelo número de exemplares.

Por fim, informo, ainda, que o valor estimado para a contratação, considerando o valor médio das propostas, é de R\$ 161.890,20 (cento e sessenta e um mil e oitocentos e noventa reais e vinte centavos) pelo período total de contrato.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2015.

---

Maria Cristina Graziadio Forte  
Setor de Comunicação





**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO  
TRABALHO**

Ao  
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS  
Comissão Permanente de Licitação  
PORTO ALEGRE (RS).

**Ref.: Processo Pregão Presencial nº 02/2015**

Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto na Constituição Federal, que não emprega menor de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze)** anos.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

Ass. \_\_\_\_\_  
Identificação do Proponente (Representante Legal)



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA A SER APRESENTADA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Nº CNPJ \_\_\_\_\_

	Valor Unitário de 01 Lâmina ou 4 páginas (Limite = R\$ 0,2391). Esse valor deverá ser o mesmo para todas as três edições.	Preço global por edição para 28.210 exemplares de 8 Lâminas cada ou 32 páginas (deve corresponder a mero cálculo aritmético, considerando-se o valor informado no quadro da esquerda. Exemplificando, se o valor da lâmina equivaler a R\$ 0,2391, o preço global por edição equivalerá a R\$ 53.960,09)
	R\$	R\$

DECLARAMOS que os preços ofertados computam todos os tributos, impostos, taxas, e despesas sobre a execução do contrato, não sendo devido nenhum acréscimo pelo CRO/RS, e que manteremos o valor unitário da Lâmina se houver acréscimo de até quatro Lâminas de quatro páginas cada por edição e, ainda, que aceitamos acréscimos e supressões de 25% sobre o número de edições contratadas mantido o valor unitário proposto.

Ass. \_\_\_\_\_

Identificação do Proponente (Representante Legal)



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**ANEXO V – TERMO DE ENTREGA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015**

Declaro ter recebido cópia do Edital de Pregão Presencial nº 02/2015 e respectivos anexos.

NOME DA EMPRESA:

---

ENDEREÇO:

---

TELEFONE:

---

E-MAIL:

---

ASSINATURA DO RECEBEDOR:

---

IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR:

---

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_/\_\_\_/2015.

CARIMBO DO CNPJ:



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

Prezados (as) Senhores (as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta com os interessados em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital pela Internet, para o e-mail: [compras@crors.org.br](mailto:compras@crors.org.br)  
O não envio dos dados solicitados eximirá o CRO/RS de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data da sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou jornal de grande circulação.

O Pregoeiro.

### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PELA INTERNET PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015.**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços gráficos com arte inclusa, visando a confecção de 03 (três) edições do Informativo CRO/RS Notícias, para circularem no decorrer do ano de 2016, conforme descrição técnica contida no anexo I.

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

Recebemos do CRO/RS, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima descrita.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao  
Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, CRO/RS  
Comissão Permanente de Licitação  
PORTO ALEGRE (RS).

**Ref.: Processo Pregão Presencial nº 02/2015**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (Razão Social da Empresa) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

A participação implica também no reconhecimento de não estar incluso em nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade assina a presente.

Porto Alegre/RS, em ..... de ..... de 2015

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



## **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

### **ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato de prestação de serviços gráficos com arte inclusa para a confecção de 03 (três) edições do Informativo “CRO/RS Notícias”, que entre si celebram o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul e a empresa (nome da empresa).**

O **Conselho Regional de Odontologia do Estado do Rio Grande do Sul, CRO/RS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, com sede na Rua Vasco da Gama, 720, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93012987/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente José Maria Holderbaum, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede a ....., ....., na cidade de ..... - ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ...., portador da CI.RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº .....; denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 02/2015, Processo Administrativo de Contratação nº 004/2015**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços gráficos com arte inclusa, visando a confecção de 03 (três) edições do Informativo CRO/RS Notícias, para circularem no decorrer do ano de 2016, conforme descrição técnica constante em “Descrição dos Serviços”, no termo de referência – anexo I do edital do Pregão Presencial nº 02/2015.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por lâmina, sendo o valor global para os 28.210 exemplares de 8 lâminas cada (ou 32 páginas) equivalente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ressalvada a hipótese de acréscimo de um número limitado de até 04 lâminas (16 páginas) em cada edição, de acordo com a necessidade do CRO/RS, conforme previsto na “Descrição dos Serviços”, constante do termo de referência (anexo I do edital).



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**2.1.1.** Estão inclusos no preço todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CRO/RS.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

**3.1** Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CRO-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de compra, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento.

**3.2.** O pagamento será efetuado pelo contratante em até 5 (cinco) dias da data do protocolo da Nota Fiscal citada na Tesouraria do CRO/RS por parte da contratada. A partir da aprovação pelo CRO/RS do serviço impresso, poderá a empresa protocolar a Nota Fiscal da respectiva edição na Tesouraria do CRO/RS, acompanhada de declaração de optante ou não pelo simples, indicando a edição a que se refere e o número de lâminas contratadas.

**3.3.** Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

**3.4.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela autoridade competente.

**3.5.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

**3.6.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**3.7.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do Contratante.

**3.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CRO-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**



### ***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 5.2.2.1.1.04.04.04.10.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

6.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1. Executar os serviços contratados conforme especificações contidas neste Contrato, no Edital, termo de referência e na proposta vencedora.

7.1.2. A CONTRATADA deverá confeccionar 03 (três) edições do Informativo CRO/RS Notícias, para circularem no decorrer do ano de 2016.

7.1.3. Quanto aos serviços de arte final e impressão, o CRO/RS entregará para a CONTRATADA os documentos originais (material pré-diagramado em formato Word de cada edição), dispondo a CONTRATADA de um prazo de 10 (dez) dias corridos para fazer a arte final do informativo, enviá-la para o CRO/RS e, após a sua aprovação, realizar a impressão do informativo, tudo conforme especificado no anexo I do Edital (termo de referência).

7.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas (inclusive com o envio de sedex, seja pelo CRO/RS ou pela contratada), sem qualquer ônus ao CRO/RS.

7.1.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CRO/RS, durante a vigência do contrato.

7.1.6. Permitir ao CRO/RS a visitação de sua sede onde serão prestados os serviços, a qualquer momento, durante a vigência do contrato.

7.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto aos serviços/produtos contratados.

7.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços fornecidos.

7.1.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7.1.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços contratados, seja por seus empregados, convenientes ou prepostos.



### **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

**7.1.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante.

**7.1.12.** A empresa contratada deverá ter um escritório em Porto Alegre, mesmo que a sua sede seja em outra cidade.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O CONTRATANTE responsabiliza-se a:

**8.1.1.** Permitir acesso do pessoal da empresa fornecedora nas dependências do CRO/RS, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

**8.1.2.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pelo fornecedor.

**8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços que são objeto do contrato, por meio de representante designado, conforme disposto no Edital.

**8.1.4.** Efetuar os pagamentos na forma prevista na Cláusula Terceira deste Contrato.

**8.1.5.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**8.1.6.** Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CRO/RS poderá aplicar à empresa a ser contratada a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CRO/RS até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CRO/RS o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na cláusula nona deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente instrumento possui vigência de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente por períodos idênticos até o período legal máximo de 60 (sessenta) meses, através de aditivo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Eleggem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:

Nome

CPF